



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI MUNICIPAL Nº. 877, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados pelo Instituto de Previdência Municipal de Bananeiras.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica suspenso, por no mínimo 3 (três) meses e em todo caso enquanto vigorar estado de calamidade pública decretado razão da COVID-19, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatutário, aposentados ou pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Bananeiras.

§ 2º São beneficiários da suspensão que trata o caput ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

§ 4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 5º Os aposentados poderão se comunicar com as instituições contratadas para negociarem redução da dívida mediante pagamento por outras formas caso seja de seu interesse.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, em 03 de agosto de 2020.


Kilson Rayff Dantas da Silva
Presidente